



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

SUBSTITUTIVO GLOBAL N° 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI
COMPLEMENTAR N° 002, DE 26 DE DEZEMBRO
DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§1º a 6º ao artigo 42 da Lei Complementar nº 002, de 26 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 42 –

“§1º. Fica criado o benefício especial tributário aplicável a imóveis localizados em áreas de grande porte, assim consideradas aquelas cuja área total seja igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), observadas as condições e prazos previstos neste artigo.

§2º. O benefício de que trata o §1º somente será concedido mediante a apresentação e aprovação, junto ao Poder Executivo Municipal, de projeto de empreendimento imobiliário, industrial ou de relevante interesse econômico e social, que demonstre o potencial de geração de emprego, renda e desenvolvimento urbano para o Município.

§3º. Para os imóveis enquadrados nas condições deste artigo, o percentual da alíquota do IPTU será de 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor venal do imóvel, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§4º. O benefício especial tributário será concedido pelo prazo improrrogável de 04 (quatro) anos, contados do ano de constituição do IPTU do imóvel beneficiado, retornando a alíquota original a partir do 5º (quinto) exercício subsequente.

§5º. Descumprido o projeto de empreendimento imobiliário, industrial ou de relevante interesse econômico social, referido no §2º deste artigo, dentro do prazo nele estabelecido, o proprietário do imóvel ficará obrigado a recolher a diferença do desconto da alíquota, isto é, 1,3% do valor venal, o que será lançado de ofício pela Fazenda Pública Municipal, logo após o escoamento do prazo.



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

§6º. O benefício não se aplicará a valores já recolhidos em favor da Fazenda Pública. Sua utilização para débitos em aberto somente poderá ser deferida se o pagamento for realizado em parcela única, sendo vedada qualquer modalidade de parcelamento.

Art. 2º A concessão do benefício instituído nesta Lei Complementar dependerá de requerimento do interessado, instruído com documentação comprobatória da titularidade do imóvel e com o projeto de empreendimento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos exclusivamente para a apuração de débitos em aberto à data de 1º de janeiro de 2025.”

Itapeva/MG, 16 de outubro de 2025.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO GLOBAL

O presente Substitutivo Global visa aprimorar o texto original do Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, adequando-o aos princípios da legalidade tributária e da segurança jurídica, bem como fortalecendo sua finalidade de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município.

A principal modificação consiste em ajustar a retroatividade da norma para o exercício de 2025, evitando questionamentos jurídicos sobre eventual violação à legalidade tributária e à isonomia entre contribuintes. Dessa forma, o benefício passa a incidir somente sobre débitos em aberto a partir de 1º de janeiro de 2025, sem prejudicar aqueles que cumpriram pontualmente suas obrigações fiscais em exercícios anteriores.

Adicionalmente, o texto passa a condicionar a concessão do benefício à apresentação e aprovação de um projeto de empreendimento que demonstre interesse público relevante, como a geração de empregos, a valorização territorial ou o incremento de infraestrutura local. Essa exigência confere maior transparência, seletividade e responsabilidade fiscal à política de incentivo, garantindo que o benefício seja efetivamente voltado a investimentos concretos e produtivos.

Por fim, mantiveram-se os critérios de limitação temporal e de vedação ao parcelamento dos débitos beneficiados, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Diante do exposto, o Substitutivo ora apresentado harmoniza o objetivo de fomento ao desenvolvimento urbano e industrial com os princípios da administração



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

pública e do sistema tributário nacional, sendo sua aprovação de relevante interesse para Itapeva.

Fradik Alves de Souza

Vereador